



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 495254/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: ADEMIR ALEXANDRINO DA SILVA, ALESSANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, ALINE FERNANDA DE SANTANA GASPAR, ALINE TELLES DA SILVA, ANA CLARA VALENTIN SZEREMETA, ANA PAULA SIQUEIRA, ANDREIA CONCEICAO SANTOS, ANDREZA CRISTIANE DE JESUS, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ, ARY DE OLIVEIRA MATTOS, BENIDO DE LIMA DUARTE, CARLOS LEANDRO DOS SANTOS, CARLOS MARA DE OLIVEIRA SOUZA, CELIA BONFIM MACHADO CORREA, CLEIRE APARECIDA BUENO DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA DA SILVA, CRISTINA GUELERE RODRIGUES, DENILSON SESINANDO DE CASTRO, DEYSIANE DE CARVALHO COSTA, EDENILDA DE OLIVEIRA DIHL, EDINA DE FATIMA MESSIA BRAGA, EDINALDO FRANCISCO DA SILVEIRA, ELENCRIS DE FATIMA RODRIGUES, ELISANGELA DE JESUS GONCALVES, ELVIS MARTINS, EVERSON MEDEIROS DA SILVA, FRANCISCO ZEVERICOSKI, HELAINE LUCIA DE QUEIROZ, HELE GONCALVES BORGES, IRMAN DE LOURDES MACHADO, IVANETE MARQUES LEMES, JANAINA TENORIO DA SILVA, JOEL GARCIA DA SILVA, JOICIMARA ALVES DO CARMO, JOSE APARECIDO MOREIRA, JOSE BATISTA MAIA FILHO, JOSIANE SIQUEIRA COSTA, JULIANO DOS SANTOS DE SOUZA, KARINA ALVES CARNEIRO, KELLY CRISTINA MACHADO, KELLY EVELEN DUARTE DA LUZ, LEANDRO OLIVEIRA SANTOS, LUCIANE GONCALVES DA LUZ, LUCILENA APARECIDA CECOTI, LUCIMARA CAIRES MORAES, MARCIA REGINA PEIXOTO VIEIRA GOMES DE LIMA, MARCOS DOMINGUES TEIXEIRA, MARIA CAMILA DOMINGUES NERY, MARISA DE FATIMA MONTEIRO, MARLENE TERNA ALVES, MARLI ALMEIDA DOS SANTOS DE SAMPAIO, MIRIANI DA SILVA RAMOS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, NIVALDO GOMES PEDROSO, ODETE ALVES DOS SANTOS, OLANDA KOMAR, RENATO ANTONIO PEREIRA SANTOS, ROBERTA CRISTINA PIERIN DE FREITAS, RONALDO CARLOS DE FREITAS, ROSILENE CAMILA DE FATIMA SOUZA DE FREITAS, SCARLET DAIANY BARBOZA DE ALMEIDA, SIDNEI SILVESTRE, SILVANA BRAZ MOREIRA BERNARDES, SILVANA GONZAGA DE SOUZA FONSECA, TATIANE CORDEIRO, THAYNARA CAROLINE CUNHA RIBAS DOS SANTOS, THIAGO GARCIA, VALDIRENE DE OLIVEIRA MATTOS, VALDIVINO MARTINS MOREIRA, VALERIA DE FATIMA LEMES, VANTUIL JOSE DE OLIVEIRA, VILMA LIMA DE JESUS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 809/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Instrução da CAGE e do MPC pelo registro com recomendações. Legalidade e registro. Recomendações.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal efetuada pelo Município de Ortigueira para a contratação, em caráter temporário, de Agente de Fiscalização, Assistente Social, Cuidador Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico (20 horas, 40 horas, Ginecologista e Cardiologista), Motorista B e D, Nutricionista, Professor, Psicopedagogo, Técnico em Enfermagem e Tecnólogo em Gestão Pública, mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2021.

Após a apresentação do contraditório, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, mediante a Instrução 21880/22 (peça 49), manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão, com a emissão das seguintes recomendações:

- a. para que, nos próximos certames, efetue o correto cadastro dos membros das bancas avaliadoras e examinadoras, ressaltando que as eventuais alterações dos membros devem ser informadas oportunamente no sistema.
- b. para que, nas futuras contratações, cadastre corretamente no SIAP os dados referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE.
- c. para que retifique no SIAP a data do término do contrato de NIVALDO GOMES PEDROSO e cadastre sua respectiva prorrogação contratual, conforme previsto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 11.1), disponibilizado no site deste TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 26/23 (peça 52), corroborou integralmente o opinativo técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As manifestações da área técnica e do Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão.

Nesse sentido, as admissões merecem ser registradas, sendo possível aferir a observância aos requisitos legais dos atos de admissão deste expediente.

Ainda, concordo com a expedição das recomendações sugerida pela CAGE para que a entidade, nos próximos concursos públicos, cadastre corretamente no SIAP/Admissão os dados dos candidatos inscritos.

Ante o exposto, **VOTO** pela concessão de registro às admissões constantes destes autos, com as seguintes recomendações:

- 1) para que, nos próximos certames, efetue o correto cadastro dos membros das bancas avaliadoras e examinadoras, ressaltando que as eventuais alterações dos membros devem ser informadas oportunamente no sistema.
- 2) para que, nas futuras contratações, cadastre corretamente no SIAP os dados referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE.
- 3) para que retifique no SIAP a data do término do contrato de NIVALDO GOMES PEDROSO e cadastre sua respectiva prorrogação contratual, conforme previsto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 11.1), disponibilizado no site deste TCE.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Conceder o registro às admissões constantes destes autos, com as seguintes recomendações:

- a) para que, nos próximos certames, efetue o correto cadastro dos membros das bancas avaliadoras e examinadoras, ressaltando que as eventuais alterações dos membros devem ser informadas oportunamente no sistema;
- b) para que, nas futuras contratações, cadastre corretamente no SIAP os dados referentes à importação dos candidatos inscritos, conforme disposto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 9.1), disponibilizado no site do TCE;
- c) para que retifique no SIAP a data do término do contrato de NIVALDO GOMES PEDROSO e cadastre sua respectiva prorrogação contratual, conforme previsto no Manual SIAP – Admissão de Pessoal (item 11.1), disponibilizado no site deste TCE;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente